

APOIO TÉCNICO

NOVAS ORIENTAÇÕES SOBRE A INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS DO BPC NO CADASTRO ÚNICO

BRASÍLIA

29/07/2019

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



RESUMO

- ✓ Apresentar instruções sobre suspensão dos benefícios de beneficiários ainda não incluídos no Cadastro Único.
- ✓ BPC suspensos por falta de inclusão no Cadastro Único serão reativados automaticamente em até 5 dias após beneficiários realizarem inscrição.
- ✓ Beneficiários com pagamento suspenso e que realizarem o cadastramento não precisarão comparecer a uma agência do INSS para regularizar da situação.

CONTEXTUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE SUSPENSÃO E BLOQUEIO

Notificação

- Demonstrativo de Crédito de Benefício (preferencialmente)
- Carta com aviso de recebimento

Bloqueio

- Quando inexistir prova inequívoca da ciência da notificação
- Por até 30 dias
- Até 30 dias para entrar em contato com o INSS para solicitar o desbloqueio

Suspensão

- Interessado não entrar em contato com o INSS
- Notificado e não realizar o Cadastro Único

Portarias MDS nº 2.651/2018 e MC nº 631/2019

Novo fluxo de suspensão e reativação

FLUXO ATUAL

1º - Inscrição no
Cadastro Único
2º - reativação
automática pelo
INSS do benefício
em até 5 dias

1º - Inscrição no
Cadastro Único
2º - solicitação
presencial no INSS
para reativação do
benefício

FLUXO ANTERIOR

Outras informações

- ✓ Em complementação às ações de comunicação já realizadas pelo Ministério da Cidadania, estão sendo enviadas, desde abril deste ano, cartas com aviso de recebimento (AR) aos beneficiários do BPC que não foram identificados no Cadastro Único avisando da data limite para cadastramento para que o pagamento não seja suspenso.
- ✓ As suspensões acontecem para aqueles que foram notificados (por AR ou por bloqueio) e não providenciaram o cadastramento antes da data limite.
- ✓ As primeiras suspensões por falta de inclusão no Cadastro Único acontecerão a partir do dia 25 deste mês

CRONOGRAMA DE REGULARIZAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS QUE NÃO REALIZARAM CADASTRO ÚNICO (Portaria MC nº 631/2019)

- ✓ “Art. 2º A suspensão dos benefícios será realizada em lotes, de acordo com o mês de aniversário dos beneficiários, conforme cronograma anexo a esta Portaria.”:

Lote	Aniversário do beneficiário	Emissão da carta	Período de bloqueio (somente para quem não recebeu carta)	Data limite para o cadastramento	Competência inicial da Suspensão
1º	Janeiro	abril/2019	01/06 a 30/06/2019	30/06/2019	julho/2019
2º	Fevereiro	maio/2019	01/07 a 30/07/2019	30/07/2019	agosto/2019
3º	Março	junho/2019	01/08 a 30/08/2019	30/08/2019	setembro/2019
4º	Abril	julho/2019	01/09 a 30/09/2019	30/09/2019	outubro/2019
5º	Maio	agosto/2019	01/10 a 30/10/2019	30/10/2019	novembro/2019
6º	Junho	setembro/2019	01/11 a 30/11/2019	30/11/2019	dezembro/2019
7º	Julho	outubro/2019	01/12 a 30/12/2019	30/12/2019	janeiro/2020
8º	Agosto	novembro/2019	01/01 a 30/01/2020	30/01/2020	fevereiro/2020
9º	Setembro	dezembro/2019	01/02 a 01/03/2020	01/03/2020	março/2020
10º	Outubro	janeiro/2020	01/03 a 30/03/2020	30/03/2020	abril/2020
11º	Novembro	fevereiro/2020	01/04 a 30/04/2020	30/04/2020	maio/2020
12º	Dezembro	março/2020	01/05 a 30/05/2020	30/05/2020	junho/2020

***Coordenação-Geral de Benefícios Assistenciais
Departamento de Benefícios Assistenciais
Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Ministério da Cidadania***

**0800 707 2003
bpc@cidadania.gov.br**

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL